



Câmara Municipal de Paiva  
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG  
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232  
CNPJ: 04.507.012/0001-68

## CONTRATO Nº 14/2022

**Processo Licitatório Nº 017/2022**

**Modalidade: Pregão Presencial Nº 003/2022**

**Tipo: Menor Preço por Item**

**Objeto:** Aquisição e instalação de equipamentos tecnológicos para melhoria da infraestrutura da Câmara.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo - assinadas, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PAIVA, com inscrição no CNPJ nº 04.507.012/0001-68, com sede na Rua Astolfo Amaro Malta, 84, Bairro Centro, Paiva, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRANTE**, neste ato representado pelo Seu Presidente o Sr. **Adair José Lopes Neves**, brasileiro, casado, agente político, nascido no dia 17 de abril de 1976, filho de Sebastião Neves e Leda Lopes de Faria Neves, Portador da Cédula de Identidade M-8984134 e do CPF nº 029.878.916-79, residente e domiciliado na Rua Nova Paiva, nesta cidade de Paiva, CEP 36.195-000, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente CÂMARA, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa **MD COPIADORA LTDA**, empresa do setor privado, com sede na Av 21 de dezembro, 882, Centro, na cidade de Goianá, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.152-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.556.350/0001-04, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora Lenicia Maria Fonseca de Souza, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF 063.980.366-03, de ora em diante denominada simplesmente **contratada**; celebram o presente em face do processo Licitatório Nº 17/2022, **Modalidade: Pregão presencial Nº 003/2022, TIPO: menor preço por item** o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O Objeto da presente licitação é Aquisição e instalação de equipamentos tecnológicos para melhoria da infraestrutura da Câmara, conforme especificação constante em anexo.



**Câmara Municipal de Paiva**  
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG  
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232  
CNPJ: 04.507.012/0001-68

**1.2.** Em caso de divergências entre as condições mencionadas na proposta da **CONTRATADA**, e as expressas neste Contrato, prevalecerão as deste último.

**1.3.** O presente Contrato a reger-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, incluindo as alterações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1.994.

### **CLÁUSULA SEGUNDA VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O preço global, certo e ajustado da compra/instalação ora feito é de **R\$: 8.369,50 (Oito mil e trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)**, sendo os preços unitários conforme quantidades e especificações que integram o presente contrato, que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** em 10 (dez) dias úteis após a entrega total / Parcial da mercadoria adquirida, contra apresentação do respectivo recibo ou fatura, após recebimento e vistoria da mercadoria adquirida.

**2.2.** Ficam expressamente estabelecidos que nos valores citados nesta cláusula, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos bens objeto deste Contrato.

**2.3** Os valores unitários de cada produto, encontram-se descritos no anexo, parte integrante deste contrato, que estipula os valores de cada produto incluindo sua instalação, caso seja necessário.

### **CLAUSUL TERCEIRA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**3.1.** Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.1.01.01.01.031.0015.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA  
CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.52.00.1.01.01.01.031.0015.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA  
CÂMARA MUNICIPAL



**Câmara Municipal de Paiva**  
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG  
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232  
CNPJ: 04.507.012/0001-68

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DAS MERCADORIAS E LOCAL:**

4.2. Os produtos deverão ser entregues na sede as Câmara Municipal de Paiva, atendendo às quantidades e prazos especificados pela administração, instalados quando for o caso.

4.3. A entrega deverá ser em 5 (cinco) dias uteis podendo ser residindo o contrato em caso de desacordo.

4.4. Os produtos deverão ser de boa qualidade, em caso de divergência poderá ser recusado por completo, solicitando assim a troca dos produtos em 24 horas.

4.5. O contratante poderá suplementar / Suprimir o contrato em até 25% de acordo com a Lei.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Após a devida entrega do produto, instalado ou não, o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos após o fechamento e entrega da nota fiscal.

5.2. Na eventualidade de o CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto em anexo, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

6.1. O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2022, ou ao término da entrega dos produtos.

6.2. A prorrogação do prazo contratual ocorrerá, mediante termo aditivo, sendo o prazo de vigência limite deste contrato, o estabelecido na Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS**

7.1. O atraso injustificável na execução do contrato sujeitara o contratado à multa de mora no percentual de 1% por dia de atraso, calculado sobre o valor total pactuado.

7.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

7.1.2. Multa de 40% (quarenta por cento) caso houver inexecução total ou



**Câmara Municipal de Paiva**  
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG  
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232  
CNPJ: 04.507.012/0001-68

parcial do contrato;

**7.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitações realizadas pela Câmara, e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

**7.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paiva, enquanto perdurarem os motivos determinantes da correspondente punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.1.5.** Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8.666/93, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

**8.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido por denúncia de qualquer das partes em razão do inadimplemento de uma delas, ou por acordo de ambas.

**8.2.** Em caso de rescisão antes da entrega total das mercadorias, ou do término da prestação dos serviços, as partes farão o devido acerto de contas mediante verificação pela Coordenadoria Municipal de Saúde, dos fornecimentos ou dos serviços executados pela Contratada.

**8.3.** A Câmara poderá julgar rescindido o Contrato ainda nos seguintes casos: Infração de cláusulas contratuais; Falência, concordata ou impossibilidade de cumprimento pela Contratada das obrigações contratuais.

**8.4.** Em caso de rescisão por culpa da Contratada esta ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, atualizado até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Fornecer as mercadorias de conformidade com as características, quantidades e prazos previstos no Edital de Licitação e no presente Contrato.



Câmara Municipal de Paiva  
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG  
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232  
CNPJ: 04.507.012/0001-68

9.2. Substituir os produtos que apresentarem problemas de qualquer natureza, independente de acréscimos no preço estipulado.

9.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

9.4. Atender todas as normas estabelecidas pelos órgãos públicos afetos aos produtos adquiridos.

9.5. Responder civil e criminalmente por todos os danos que porventura venha a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão do presente Contrato.

9.6. Faz parte integrante de contrato o Edital de licitação em toda sua integralidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas nascidas do presente instrumento, fica eleita a Comarca de Santos Dumont - MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas, após terem lido e achado conforme.

Paiva - MG, 30 de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
*Adair José Lopes Neves*  
**Presidente da Câmara**  
**Contratante**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
LENICIA MARIA FONSECA DE SOUZA  
Data: 05/12/2022 11:21:26-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

\_\_\_\_\_  
**MD COPIADORA LTDA**  
Lenicia Maria Fonseca de Souza  
**Contratada**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF- \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_